TC 15.623/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2019. SMS. FUNÇÃO DE GOVERNO SAÚDE. Avaliação da eficácia e eficiência do acesso à Atenção Básica por meio de Agenda Local. 1. Identificado que o fluxo de atendimento aos usuários está consistente com o estabelecido pelo Ministério da Saúde no Caderno de Atenção Básica. 2. Constatada que a programação da agenda de atendimento possui flexibilidade, o que é benéfico à prestação de serviços, pois permite a alocação de oferta de forma mais adequada. 3. Verificado o uso regular do sistema SIGA para o agendamento de consultas. 4. Os exames possuem inconsistências que afetam a eficácia e a eficiência do acesso à Atenção Básica. 5. Déficit de funcionários da área administrativa. 6. Falta de itens previstos na Política Nacional de Atenção Básica. 7. Aumento de perda primária, relação entre vagas ocupadas e vagas disponibilizadas, devido ao cancelamento de consultas em data próxima do atendimento previsto. 8. Existência de divergências no tipo de agendamento. 9. Os dados fornecidos relativos ao tempo médio entre o agendamento e a consulta apresentam erro, o que prejudica a análise quanto ao tempo médio de agendamento. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Proceder aos ajustes necessários visando a sanar todas as inconsistências apontadas. Votação unânime.

Apensados os TCs 1.545/2020 e 1.546/2020.

Relatório e voto englobado TCs 6.499/2020 e 15.623/2019.

3.122ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/006499/2020 e TC/015623/2019, relativos à Função de Governo – Saúde – exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, com relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc",

votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO para efeito de "quorum", nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte, em conhecer da presente auditoria para fins de registro, uma vez que cumpriu o seu objetivo, ressalvados os atos não apreciados e/ou ainda pendentes de julgamento específico.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Origem proceda aos ajustes necessários visando a sanar todas as inconsistências do acesso à Atenção Básica apontadas pela Auditoria nestes autos, devendo comunicar a este Tribunal as medidas adotadas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias.**

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao Senhor Secretário Municipal da Saúde e ao Senhor Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, adotadas as medidas de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Ausentes os Conselheiros MAURÍCIO FARIA, com declaração de voto convergente posteriormente enviada, e ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente, votando para efeito de "quorum"

EDUARDO TUMA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor "ad hoc"

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro, com declaração de voto posteriormente enviada